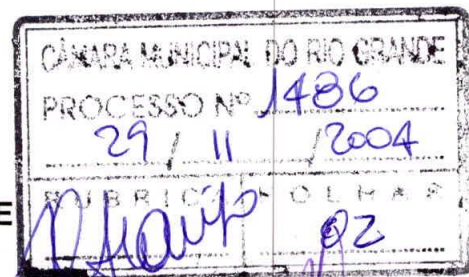




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/320

Rio Grande, 26 de novembro de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 089, de 26 de novembro de 2004, que “ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 176, DA LEI Nº 3.514, DE 24 DE JULHO DE 1980”.

O presente Projeto justifica-se visto a legislação atual não permitir a inumação de cadáveres fora dos cemitérios. Ocorre que existe em nossa cidade uma tradição centenária de enterrar pessoas ilustres no interior de igrejas, o que acontece no Brasil e noutros países.

A construção de ossários no interior dessas instituições e similares poderá possibilitar que os restos mortais de pessoas ilustres e ligadas a tais instituições possam ser recolhidos a ossários especialmente construídos para tal finalidade, de uma vez respeitada a legislação vigente.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa., e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. CLÁUDIO CATANHEIRA DIAZ  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

Fls. 03



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

*ADITA*  
~~ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 176, DA LEI Nº 3.514, DE 24 DE JULHO DE 1980.~~

*adi 15*  
*A 2*  
Art. 1º - Fica acrescido ~~Parágrafo Único~~ ao Art. 176, da Lei nº 3.514, de 24 de julho de 1980.

*A*  
"Art. 176 - ...

~~Parágrafo Único~~ - As igrejas, conventos, hospitais e colégios poderão construir ossários para guardarem os restos mortais dos integrantes da ordem, instituições e diretores, após o decurso dos prazos fixados nesta lei, devendo, o projeto de construção, ser aprovado pela Prefeitura Municipal (NR)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2004.

*(Handwritten signature)*  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/CMRG/PJ/Publicação

F-15 04  
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 514

24 de julho de 1.980.

INSTITUI NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

T Í T U L O I

DISPOSIÇÕES GERAIS

C A P Í T U L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Código contém as medidas de Polícia Administrativa do Município em matéria de ordem pública, segurança, costumes, higiene, funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais, estabelecendo as relações entre o poder público local e os munícipes.

Artigo 2º - Ao Prefeito e, em geral, aos servidores municipais incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

C A P Í T U L O II

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Artigo 3º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de Polícia.

FLS. 05  
R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»  
GABINETE DO PREFEITO

- 58 -

Artigo 171- A área de cada cemitério será murada, com entrada apenas pelos portões e dividida em quadros numerados, contendo sepulturas e carneiras, reunidas em grupos ou separadamente, segundo o melhor aproveitamento do terreno.

Artigo 172 - As sepulturas e carneiras terão largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais, sendo, quando reunidas em grupos, separadas uma da outra por paredes de espessura mínima de quarenta ( 40 ) centímetros, e devendo ser de vinte e dois ( 22 ) centímetros a espessura mínima das paredes externas.

Artigo 173 - Os cemitérios devem ser conservados limpos, suas áreas arrumadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com o projeto aprovado pela Municipalidade.

Artigo 174 - Em todo cemitério deverá haver um necrotério para guarda e depósito provisório de cadáveres, devendo o mesmo ser construído em lugar conveniente e reservado.

Artigo 175 - Deverá haver, em cada cemitério, um ossário ou um local separado, onde sejam guardadas ou enterradas as ossadas retiradas das sepulturas, que não forem reclamadas pelas famílias dos falecidos.

Artigo 176 - Os restos mortais existentes nos ossários serão periodicamente incinerados, devendo haver nos cemitérios fornos especiais para tal fim.

Artigo 177 - As exigências dos artigos 173, 174 e 176 não se aplicam aos cemitérios das zonas rurais.



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 1486/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Junio PMTB —

Deliberou a Comissão de (  ) enviar, (  ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de DEZEMBRO de 2004.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº 396/04

(  ) Em anexo

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 14 de Dezembro de 2004

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

(  ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(  ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de Dezembro de 2004.

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *214*

PROCESSO...*1486/2009*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *23* de *DEZEMBRO* de 200*9*

*[Signature]*  
.....  
Presidente

*[Signature]*  
.....  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
.....  
Secretário

*[Signature]*  
.....  
Membro

*[Signature]*  
.....  
Membro



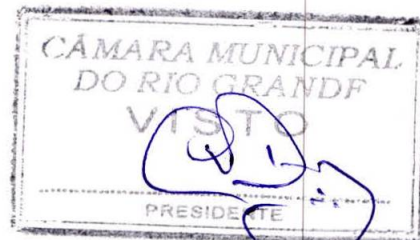
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
PROJETO DE LEI

ADITA ART. 176-A À LEI Nº 3.514, DE 24 DE  
JULHO DE 1980.

**Art. 1º** - Fica aditado Art. 176- A, à Lei nº 3.514, de 24 de julho de 1980.

“Art. 176-A - As igrejas, conventos, hospitais e colégios poderão construir ossários para guardarem os restos mortais dos integrantes da ordem, instituições e diretores, após o decurso dos prazos fixados nesta lei, devendo, o projeto de construção, ser aprovado pela Prefeitura Municipal”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. n. ° 1063 /04  
Proc. n° 1486

Rio Grande, 23 de dezembro de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 089/04 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Cláudio C. Diaz**  
**Presidente**

**ANEXO: Adita Artigo 176-A à Lei nº 3.514, de 24 de julho de 1980.**

**Exmo. Sr.**  
**Fábio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 6.047, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004**

**ADITA ART. 176-A À LEI Nº 3.514, DE 24 DE JULHO DE 1980.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, Inciso III,


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica aditado Art. 176-A à Lei nº 3.514, de 24 de julho de 1980.

“**Art. 176-A** – As igrejas, conventos, hospitais e colégios poderão construir ossários para guardarem os restos mortais dos integrantes da ordem, instituições e diretores, após o decurso dos prazos fixados nesta Lei, devendo, o projeto de construção, ser aprovado pela Prefeitura Municipal.”

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2004.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMMA/SMSU/PJ/CMRG/Publicação